C.M.A.R.
Proc. nº_3281/2017_
Folha _____01_____

Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUAS NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal a instituir no âmbito do município de Angra dos Reis, a Política Municipal de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas.

Parágrafo único. A Política Municipal de Conservação, uso racional e reaproveitamento das águas, objetiva a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como, à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I. Conservação do conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;

a) Água potável, aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido por Portaria do Ministério da Saúde, não oferecendo risco à saúde;

b) Desperdícios de água considerando-se o volume de água potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;

c) Serviço de abastecimento público de água quanto ao conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;

d) Reaproveitamento das águas quanto ao processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;

e) Fonte alternativa quanto ao local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para o consumo humano; e,

f) Águas servidas, quanto às águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, chuveiros, banheiras e outros equipamentos similares;

Art. 3º A conservação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas:

I. A coleta e o tratamento de esgotos;

II. O controle da ocupação urbana;

III. O controle da poluição de córregos, rios e lagos; e,

IV. A educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Art. 4º O uso das águas implica em combater o comprometimento dos mananciais e ao desperdício e compreende, principalmente:

I. o desenvolvimento e a disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;

II. a progressiva substituição dos hidrômetros convencionais e a implantação de medicação computadorizada, com telemetria, para o acompanhamento do consumo; e,

III. a correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como, a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância.

Art. 5º Para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:

I. Bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II. Chuveiro e lavatórios de volumes fixos de descargas;

III. Torneiras com arejadores.

Art. 6º Os sistemas hidráulicos e sanitários das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e da segurança dos habitantes.

Art. 7º O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento e reduzindo a possibilidade de inundações.

Art. 8º As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

I. a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas; e.

II. a captação, o armazenamento e a utilização de água servida.

Art. 9º A água das chuvas será captada nas coberturas das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do serviço de abastecimento público de água, tais como, a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

Art. 10 As águas servidas serão captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

§ 1º A Prefeitura Municipal regulamentará através do órgão competente todos os parâmetros e procedimentos visando à economicidade das edificações e a viabilidade técnica para atender o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os parâmetros e procedimentos para atender o presente artigo deverão considerar-se os padrões exigidos em legislações pertinentes, restando-se apenas, a Municipalidade regulamentar conforme sua especificidade.

Art. 11 No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em participar do Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

Art. 12 O Poder Público poderá cadastrar as edificações que adotarem ações de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas para fins de estudos referentes a incentivos.

Art. 13 Serão observadas todas as determinações contidas em legislações que disciplinam os sistemas de aproveitamento da água, reconhecendo sempre:

I. a observação aos preceitos estabelecidos nas legislações federais e estaduais, evitando o confronto com outras legislações existentes;

II. a discussão do tema com os setores acadêmicos e representativos dos profissionais da área, para o devido embasamento técnico e científico;

III. a adequação e inter-relação com os planos diretores de drenagem urbana, gerenciamento de recursos hídricos e saneamento ambiental;

IV. A capacitação, orientação e estruturação dos órgãos fiscalizadores responsáveis;

V. A discussão com a sociedade para incentivar a participação desta na implantação e fiscalização dos sistemas.

Art. 14 Na regulamentação da Política de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, serão ouvidos, em audiências públicas, todo e qualquer membro da sociedade que se interessar e técnicos vinculados a atividades de preservação do meio ambiente e do Setor de Distribuição e Abastecimento de Água, SAAE e CEDAE, respectivamente.

Parágrafo único. A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e ao dimensionamento dos equipamentos destinados à conservação, ao uso racional e ao reaproveitamento das águas

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A escassez da água é um problema enfrentado em vários cantos do planeta e isso é resultado do consumo cada vez maior dos recursos hídricos, do mau uso que se faz dos mesmos, da poluição, do desperdício e, sobretudo, da falta de políticas públicas que estimulem o uso sustentável da água.

A essencialidade desse recurso natural é indiscutível, sendo extremamente necessário para a manutenção da vida no planeta. É em virtude deste panorama que cresce a necessidade de encontrar meios e formas de preservar a água, passando necessariamente pela busca de novas tecnologias e pela revisão do uso da água pela população.

Entre tantos recursos naturais, um é de absoluta importância para nossa sobrevivência, a Água. A raça humana desapareceria, toda a natureza se transformaria em chão seco e empoeirado e o mundo não seria mais um lugar para se viver sem a água para nos nutrir e suprir nossas necessidades diárias.

C.M.A.R.
Proc. nº_3281/2017_
Folha _____04_____

Rubrica

É duro, mas é a realidade. O que se acreditava ser um recurso natural inesgotável está se esgotando e isso se dá por falta de políticas que incentive o reaproveitamento desse recurso, sobretudo, pelo uso inconsciente do ser humano ao longo dos séculos e somente de uns anos para cá começou a entender que se não tomarmos cuidado, vamos acabar sem água.

No entanto, a demanda crescente por água tem feito do reuso planejado da água um tema atual e de grande importância. Neste sentido, deve-se considerar o reuso de água como parte de uma atividade mais abrangente que é o uso racional ou eficiente da água, o qual compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização da produção de efluentes e do consumo de água.

O uso de fontes alternativas de suprimento é citado como uma das soluções para o problema de escassez da água. Dentre estas fontes, podemos citar um exemplo clássico, onde se destaca o aproveitamento da água da chuva e o reuso de águas. O aproveitamento da água da chuva caracteriza-se por ser uma das soluções mais simples e baratas para preservar a água potável.

Nesta linha de pensamento, estamos propondo ao executivo que fomente a idéia de estabelecer junto à sociedade angrense um programa que visa conservar os recursos hídricos, disseminar a real necessidade de se utilizar a água de forma racional e com uma gestão de reaproveitamento dessa fonte, a fim de garantir o futuro das novas gerações, sobretudo, amenizar essa escassez d'água que estamos vivenciando nos dias de hoje.

Angra dos Reis, 23 de maio de 2017

Jose Augusto Araújo
Vereador